



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA - CONEXC**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Estabelece diretrizes para o processo de retorno pleno das atividades presenciais das ações de extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura – CONEXC, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, na reunião ordinária do dia 13 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução nº 13.2022, de 22 de março de 2022, que estabelece as diretrizes para o processo de retorno pleno das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o retorno presencial de ações de extensão, compreendidas como programas, projetos, cursos e eventos, conforme os protocolos de biossegurança da UFJF, dos municípios onde as ações de extensão serão realizadas e do(s) parceiro(s) externo(s), quando houver.

Parágrafo único: As atividades presenciais podem ser suspensas a qualquer momento pelo Conselho Superior desta universidade, em atendimento a eventuais recomendações do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Novo Coronavírus (SarsCov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conforme alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os *campi* da universidade.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 2º Para o retorno presencial das ações, programas, projetos, cursos e eventos de extensão, todos os membros integrantes da equipe deverão estar com o esquema vacinal completo com o imunizante de dose única ou duas doses da vacinação contra a Covid-19, conforme indicação do fabricante e do Ministério da Saúde, de acordo com o calendário municipal de vacinação, cuja comprovação será expressa pelo passaporte de vacinação de cada membro da ação de extensão.

§1º Compreendem-se por equipes de programas e projetos de extensão os coletivos formados por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) da UFJF na condição de coordenadores(as), vice-coordenadores(as), coordenadores(as) de área, coordenadores(as) técnicos(as), colaboradores(as) docentes ou técnicos(as), assim como estudantes de graduação e pós-graduação na condição de bolsistas ou voluntários(as) e os(as) colaboradores(as) externos(as).

§2º Compreendem-se por equipes de cursos e eventos de extensão os servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) da UFJF na condição de coordenadores(as), vice-coordenadores(as) e coordenadores(as) de área, assim como ministrantes ou palestrantes e membros da comissão organizadora.

Art. 3º O(A) coordenador(a) de programa ou projeto de extensão que não estiver vacinado(a) por recomendação médica ou permanecer em regime de trabalho remoto, resguardado pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, e for o único membro servidor(a) na ação de extensão, deverá solicitar a mudança de coordenação ou a inclusão de, pelo menos, outro(a) servidor(a) apto(a) para coordenar as atividades presenciais da ação.

Parágrafo único. Caso o(a) coordenador(a) de programa ou projeto de extensão opte por encerrar as atividades previstas, deverá submeter a solicitação à PROEX, por meio de ofício, em processo do tipo Geral 01 – Ofício no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a Gerência Acadêmica e Administrativa de Extensão (GER-AÇÕES-EXTENSÃO).

Art. 4º O proponente de cursos e/ou eventos de extensão que não estiver vacinado(a) por recomendação médica e for o único membro servidor(a) na ação somente poderá submeter propostas apenas na modalidade remota.

Art. 5º O(A) coordenador(a) de programa ou projeto de extensão que, sem justo motivo, médico ou técnico, optou por não se vacinar contra a COVID-19 deverá solicitar a mudança de coordenação ou a inclusão de, pelo menos, outro(a) servidor(a) apto(a) para coordenar as atividades presenciais da ação, enquanto tramitar o Processo Administrativo Disciplinar na Diretoria de Integridade e Controle da UFJF.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de ofício, em processo do tipo Geral 01 – Ofício no Sistema Eletrônico

de Informações (SEI), para a Gerência Acadêmica e Administrativa de Extensão (GER-AÇÕES-EXTENSÃO).

Art. 6º Os membros de equipe, vice-coordenadores(as), coordenadores(as) de área, coordenadores(as) técnicos(as), colaboradores(as) docentes ou técnicos(as) e os(as) colaboradores(as) externos(as), que não estiverem vacinados por recomendação médica ou sem justo motivo, médico ou técnico, tiverem optado por não se vacinar contra a COVID-19, deverão permanecer atuando na modalidade remota.

Parágrafo único: No caso de cursos e/ou eventos presenciais de Extensão, os(as) ministrantes e palestrantes deverão estar com o esquema vacinal completo com o imunizante de dose única ou duas doses da vacinação contra a Covid-19, conforme indicação do fabricante e do Ministério da Saúde, de acordo com o calendário municipal de vacinação, cuja comprovação será expressa pelo passaporte de vacinação.

Art. 7º O(A) discente bolsista ou voluntário(a) de graduação ou pós-graduação que não estiver vacinado(a) por recomendação médica e estiver, portanto, em regime de Tratamento Excepcional, deverá solicitar ao(à) coordenador(a) da ação a análise de viabilidade de realização de suas atividades na modalidade remota.

Parágrafo único: Caso o(a) coordenador(a) da ação de extensão julgue não ser possível estabelecer atividades remotas para o(a) discente, conforme descrito no caput deste artigo, deverá solicitar à PROEX o desligamento do(a) discente, indicando no termo de desligamento, disponibilizado na página da PROEX e acessado através do link (<https://www2.ufjf.br/proex/formularios/>, item 8), o seguinte motivo: “Impossibilidade de adaptação da atividade, sob forma de regime de Tratamento Excepcional, ao(à) discente não vacinado(a) por recomendação médica.”

Art. 8º Os(as) discentes dos cursos de graduação e pós-graduação que, sem justo motivo, médico ou técnico, optarem por não se vacinar contra a COVID-19 terão suas matrículas suspensas compulsoriamente e trancadas temporariamente, respectivamente, conforme artigos 13 e 14 da Resolução 11/2022, do CONSU, e serão, portanto, desligados da ação pela PROEX.

Art. 9º Para o desenvolvimento presencial das atividades dos programas e projetos de extensão, todos(as) os(as) beneficiários(as) deverão estar com o esquema vacinal completo com o imunizante de dose única ou duas doses da vacinação contra a Covid-19, conforme indicação do fabricante e do Ministério da Saúde, de acordo com o calendário municipal de vacinação, cuja comprovação será expressa pelo passaporte de vacinação de cada membro da ação de extensão.

Parágrafo único: O(A) coordenador(a) da ação de extensão poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação do passaporte vacinal de todos(as) os(as) beneficiários(as) de ações de extensão que exerçam atividade presencial nas instalações da UFJF.

Art. 10 Para a realização de cursos e eventos de extensão presenciais nas instalações da UFJF, todos os participantes deverão estar com o esquema vacinal completo com o imunizante de dose única ou duas doses da vacinação contra a Covid-19, conforme indicação do fabricante e do Ministério da Saúde, de acordo com o calendário

municipal de vacinação, cuja comprovação será expressa pelo passaporte de vacinação de cada membro da ação de extensão.

Parágrafo único: O(A) coordenador(a) do curso ou evento de extensão presencial, realizado nas instalações da UFJF, poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação do passaporte vacinal completo com o imunizante de dose única ou duas doses da vacinação contra a Covid-19, conforme indicação do fabricante e do Ministério da Saúde, de acordo com o calendário municipal de vacinação, de todos os participantes.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO E DO SUPORTE AOS(ÀS) ENVOLVIDOS(AS) COM O RETORNO PRESENCIAL DAS AÇÕES

Art. 11 É obrigatório o cadastro de todos os membros de equipe no sistema de monitoramento dos sintomas de COVID-19, por meio do sistema “Busco Saúde UFJF” (<http://buscosaudeapp.ufjf.br/>), cabendo, também, o preenchimento das informações do auto monitoramento diário para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 nos espaços da UFJF, aliado às medidas de prevenção (uso correto de máscaras, higiene das mãos, distanciamento físico, ventilação dos ambientes e rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena).

§ 1º Todos os membros de equipe deverão seguir a recomendação determinada pelo sistema “Busco Saúde UFJF” pertinente (atuar presencialmente normalmente, permanecer em quarentena, procurar atendimento médico), além de realizar o monitoramento por meio de contato telefônico, naqueles casos em que se fizer necessário.

§ 2º Em caso de recomendação de afastamento, tal informação deverá ser reportada à coordenação da ação, que será responsável por monitorar o afastamento e o retorno do membro de equipe afastado por recomendação do sistema Busco Saúde, suspendendo as atividades presenciais deste membro pelo período de afastamento concedido, adaptando-as, temporariamente, para a modalidade remota.

DO CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA CONTINUIDADE DE PROGRAMAS E PROJETOS NO FORMATO REMOTO

Art. 12 O(A) coordenador(a) de Programa ou Projeto de Extensão, participante dos editais 01, 02, 03 e 04 de 2021, poderá solicitar à PROEX a permanência da realização da ação de forma remota pelos motivos elencados a seguir:

I – Recomendação do parceiro externo;

II – Impossibilidade de adaptação das ações já em desenvolvimento e/ou previstas até o final da ação para a modalidade presencial.

Parágrafo único: A continuidade da ação de extensão, excepcionalmente, na modalidade remota pelos motivos anteriormente mencionados nos incisos I e II deste artigo não se aplica ao(à) servidor(a) não vacinado(a) contra a COVID-19, sem justificativa médica ou técnica, o(a) qual deverá seguir o que consta no caput do Artigo 5º desta resolução.

Art. 13 O(A) coordenador(a) de Programa ou Projeto de Extensão deverá solicitar à PROEX a permanência da realização da ação de extensão na modalidade remota por meio de ofício, em processo do tipo Geral 01-Ofício no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a Gerência Acadêmica e Administrativa de Extensão (GER-AÇÕES-EXTENSÃO), com a apresentação da seguinte documentação:

I – Descrição das atividades, em consonância com os objetivos da ação de extensão registrada junto à PROEX, com total de membros que participarão de cada atividade e a sua periodicidade, justificativa da necessidade de permanência remota ou híbrida, conforme formulário específico disponibilizado na página da PROEX, acessado através do link (<https://www2.ufjf.br/proex/formularios/>, item 17);

II – Documento assinado pelo parceiro externo, atestando o impedimento para a execução de atividades presenciais em suas dependências, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO NA MODALIDADE ONLINE

Art. 14 Os Cursos e Eventos de Extensão poderão ser cadastrados nas modalidades presencial e à distância.

§ 1º Para o registro de cursos e eventos à distância, deverá ser informado no formulário do SIGA que os mesmos ocorrerão online.

§ 2º O(A) coordenador(a) de Cursos e Eventos de Extensão presenciais realizados nas instalações da UFJF, poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação do passaporte vacinal completo com o imunizante de dose única ou duas doses da vacinação contra a Covid-19, conforme indicação do fabricante e do Ministério da Saúde, de acordo com o calendário municipal de vacinação, de todos os participantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão analisados individualmente pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 16 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONEXC.

Juiz de Fora, 13 de abril de 2022.

Ana Livia de Souza Coimbra
Pró-Reitora de Extensão

Fernanda Cunha Sousa
Secretária Geral do CONEXC